

**LEI Nº 3.739 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a instituição de concurso público para a escolha do Hino Oficial de Mauá, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 65.187-1/79, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído concurso público para escolha do Hino Oficial de Mauá, destinado a exaltar acontecimentos e fatos da história da cidade, em comemoração aos 50 (cinquenta) anos de Emancipação Política de Mauá.

Art. 2º O concurso será realizado em duas fases distintas:

I - 1ª fase: escolha da letra;

II - 2ª fase: escolha da música.

Parágrafo único. Após a seleção da melhor letra, esta será disponibilizada aos concorrentes, para adaptação de música e melodia, no prazo de 30 (trinta) dias.

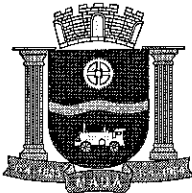
Art. 3º Para promover e organizar o concurso, bem como escolher a letra e a música, serão nomeadas duas comissões, cada uma composta por 05 (cinco) membros, entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, de acordo com as peculiaridades de cada comissão.

§ 1º As nomeações dos membros e as atribuições das comissões se farão através do decreto do Executivo.

§ 2º As comissões terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua nomeação, para elaborarem o edital e o regulamento do concurso, homologados e oficializados.

Art. 4º A Administração Municipal reconhecerá publicamente os vencedores como autores da letra e da música do Hino Oficial de Mauá.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

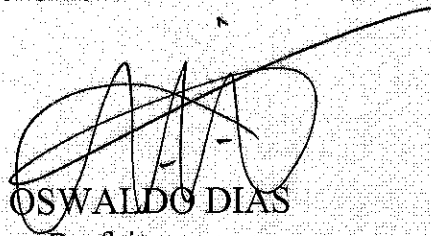
**LEI Nº 3.739 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004** - fls. 02 -

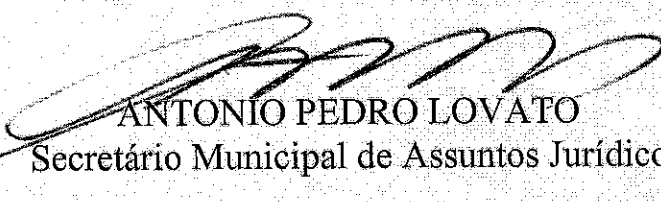
§ 1º Os vencedores autorizarão, sem restrições, que se execute o hino vencedor, quando e na forma que a Administração entender conveniente, sendo patrimônio público municipal e seu símbolo oficial.

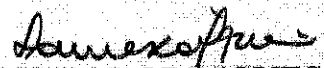
§ 2º Todos os direitos relativos à letra e à música serão do Município, não cabendo aos autores reclamar indenização, a qualquer título, em face da Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.709, de 31 de dezembro de 1980.

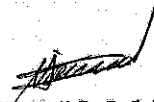
Município de Mauá, em 09 de dezembro de 2004.

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Esportes

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
SEVERINO MANOEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo

su/